



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



**CONTRATO Nº 061/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE E DE OUTRO A
EMPRESA ZETEC AR CONDICIONADO
LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Castanhal, **SILVAN FRANCISCO DA SILVA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ZETEC AR CONDICIONADO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ, sob o nº **09.110.496/0001-20**, com sede na Rua Comandante Assis nº 2102, Bairro Estrela, CEP 68.743-100, Castanhal/PA, neste ato, representada por **ZENILTON MOREIRA DA FONSECA**, Brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF:082.972.537-75, RG: 107200644, residente e domiciliado na Alameda Teotônio Souza, 0025, Caiçara, Castanhal-PA, CEP 68.743-530, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2017/10/12374** vinculação ao edital de licitação Pregão presencial **SRP Nº 094/2017/FMS**, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL – PARÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



A) O objeto do presente **CONTRATO** é uno e indivisível.

B) O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO: O presente Contrato será executado de forma indireta sob regime de menor preço Global, com a especificação dos preços unitários e totais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado, relativos aos serviços, estabelecido na proposta comercial consolidada de R\$ 438.920,00 (quatrocentos e trinta e oito mil novecentos vinte reais) para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Pública a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do presente Contrato. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, frete, decorrentes ou relacionadas com o fornecimento ora contratado e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado conforme entrega do serviço no período, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal efetuado pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade(s) na execução pactuada e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento pactuado, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Sétimo: Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 07.918.201/0001-11, sito a Trav. Cônego Leitão, 1943 – Centro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (Doze) meses após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado e aditado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratado não poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,



a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato **poderá ser revisado**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

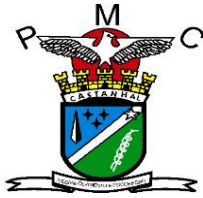
Parágrafo Segundo: Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

Parágrafo Quarto: A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

Parágrafo Quinto: Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, **a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

Parágrafo Sexto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- D) Receber o objeto do Contrato através do setor e fiscal competente;
- E) A CONTRATANTE realizará a solicitação do objeto licitado **por meio de ordem de fornecimento** expedida pelo fiscal do contrato;
- F) A CONTRATANTE fará, ordinariamente, pedidos mensais ou conforme necessidade do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com eficiência e presteza as solicitações da CONTRATANTE, obrigando-se especialmente a:

- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual.
- B) Aceitar caso conveniente, de acordo com as necessidades da Secretaria, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes;

C) O SERVIÇO licitado deverá ser iniciado em até 05 (CINCO) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo.

D) A proponente vencedora deverá fornecer os materiais com validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega no almoxarifado da SESMA de Castanhal.

E) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais independentemente de qualquer vinculação à SESMA/FMS, sendo responsável por qualquer demanda judicial, seja de natureza trabalhista ou civil;

F) Responder, pronta e exclusivamente, diante de reivindicações administrativas e judiciais referentes às demandas trabalhistas e previdenciárias, no que tange à relação de emprego decorrente do contrato celebrado, no caso da SESMA/FMS vir a ser demandada;

G) Cumprir orientação do órgão fiscalizador/executor do Contrato;

H) Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

I) A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

J) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- a) O objeto da presente licitação deverá ser entregue no máximo em até 10 (dez) dias úteis da data de solicitação no Almoxarifado da SESMA, com endereço na - Av. Barão do Rio, nº 2530 - acesso pela Rua José Porpino, nº 25, Nova Olinda de segunda a quinta-feira, de 08 às 12h em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SESMA, verificando a quantidade dos equipamentos e materiais permanente que estão sendo entregues juntamente com a quantidade constante em nota fiscal, bem como condições de segurança, sendo facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.
- b) Caso o dia da entrega coincida com o sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no ultimo dia antecedente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

Exercício financeiro: 2018

0716- Fundo Municipal de Saúde

10.122.0050.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretária de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

010000 – Recursos Ordinários

012900 – Transferências de Recursos do SUS.

10.301.0136.2.041 – Operacionalização do Programa da Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

010000 – Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



012900 – Transferências de Recursos do SUS.

10.302.0137.2.056 – Manutenção da Gestão Plena

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

010000 – Recursos Ordinários

012900 – Transferências de Recursos do SUS.

10.305.0039.2.063 – Combate e Prevenção das DST/HIV/AIDS/Hepatites e Doenças infectocontagiosas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

012900 – Transferências de Recursos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, de acordo com a **PORTÁRIA Nº 436/18, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**, por funcionário desta Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, o Sr. (a). **DILMAR NONATO PAES PEREIRA**, matrícula Nº 75142-1/1, lotado (a) na Secretária Municipal de Saúde especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

a) Os equipamentos e materiais permanente objeto deste Termo serão entregues em perfeitas condições, com prazo de validades mínimas de 12 (doze) Meses a contar da data de entrega no almoxarifado, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem quaisquer despesas adicionais do acordo.

b) Os equipamentos e materiais permanente objeto deste Termo serão recebidos provisoriamente no âmbito do Almoxarifado, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas (proposta consolidada compatível com o termo de referência), envolvendo a marca,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



quantidade, validade e outras porventura existentes, resultando no recebimento definitivo, observando o prazo da sua entrega.

c) Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Termo (divergência de marca, entre outros), fica a Contratada obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação a ser expedida pelo Contratante.

d) Em caso de diferença de quantidade entregue e constante em nota fiscal, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pelo Contratante.

e) O atesto EFETIVO da nota fiscal será efetuado após o recebimento dos produtos de acordo com o estabelecido no edital. O aceite do objeto estará condicionado à descrição correta dos itens na nota fiscal (quantidade, marca e validade);

f) O recebido definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos da prescrição legais, em observância às normas do Edital.

g) O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão pelos fiscais do contrato que realizarão a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

A) Advertência;



B) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SESMA, pelo prazo determinado em legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO Além de outras hipóteses expressamente previstas nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

A) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital;

B) o atraso injustificado no início da entrega ou ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

C) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

D) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

E) a decretação de falência;

F) a dissolução da sociedade;

G) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

A) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar;

B) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

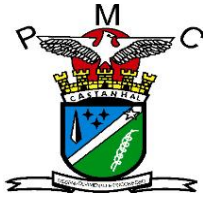
Paragrafo Primeiro: A prestação de serviço objeto deste contrato poderá ser prorrogada de acordo com o interesse da administração pública por se tratar de serviços de execução continuada de acordo com artigo 57, II da lei 8.666/93.

Paragrafo Segundo: Manifestado o interesse da Administração Pública na prorrogação do Contrato, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do contrato para que manifeste interesse na formalização do Aditivo.

Paragrafo Terceiro: Em caso de prorrogação do referido Contrato, deverá a Administração Pública justificar a vantagem da prorrogação no Processo administrativo.

Paragrafo Quarto: A prorrogação do Contrato deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

Paragrafo Quinto: A celebração de Termo Aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Castanhal, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmamos o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Castanhal, 15 de Fevereiro de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Silvan Francisco da Silva
Contratante**

**ZETEC AR CONDICIONADO LTDA-ME
Zenilton Moreira da Fonseca
Contratada**

Testemunhas:

Nome:

RG:.....

CPF:.....

Nome:

RG:.....

CPF:.....